



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.636, DE 30 DE ABRIL DE 1.993.

"Fixa o valor mínimo de mão de obra utilizada na construção civil para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza."

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam aprovados para vigorar a partir, de 1º de maio de 1.993, os valores constantes da tabela abaixo, correspondentes aos preços por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo de mão de obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Valores em Cr\$

(1) USO NA CONSTRUÇÃO	TIPOS DE ACABAMENTO			
	LUXO	PRIMEIRA	MÉDIO	ECONÔMICO
RESIDÊNCIA	1.950.000,	1.600.000,	1.200.000,	880.000,
APARTAMENTO	1.600.000,	1.350.000,	950.000,	-----
ESCRITÓRIO	1.550.000,	1.300.000,	1.000.000,	-----
COMERCIAL	1.350.000,	1.150.000,	950.000,	880.000?
INDUSTRIAL	1.350.000,	1.250.000,	1.100.000,	1.000.000?


Nota: (1) Uso Misto: Considerar o uso da área preponderante.

(2) Valor Aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.

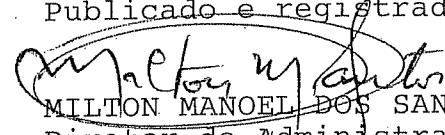
Artigo 2º - Os pretendentes à Construção Predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação de planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se."

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 30 de abril de 1.993.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício